



ATO TRT5 Nº 0172, DE 28 DE ABRIL DE 2014 *

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXI e XXV, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Expediente nº 63/2014 do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia que “em Assembleia Geral Extraordinária do SINDJUFÉ-BA, realizada dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2014 (dois mil e quatorze), quinta-feira, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, no saguão da entrada do Prédio das Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, deliberou-se greve por tempo indeterminado a partir do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2014 (dois mil e quatorze)”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 86 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com as alterações promovidas pela Resolução nº 125 do CSJT, de 2 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o acórdão do Conselho Nacional de Justiça, proferido no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006227-50.2011.2.00.0000, que ratificou a possibilidade de regulamentação da matéria pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a possibilidade de desconto imediato da remuneração dos servidores relativa aos dias de paralisação decorrentes de participação em movimento grevista, na folha de pagamento imediatamente subsequente à primeira ausência do trabalho;

CONSIDERANDO os graves prejuízos trazidos a todo o Regional e aos jurisdicionados com o longo período de paralisação de servidores em 2010 e 2011;

CONSIDERANDO que ainda há inúmeros servidores que não compensaram as horas não trabalhadas por ocasião dos mencionados movimentos grevistas, conforme Expediente nº 09.54.12.02744-35,

Firmado por assinatura digital em 19/08/2014 13:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114081901230919013.

Firmado por assinatura digital em 28/04/2014 20:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114042801170058803.



RESOLVE:

~~Art. 1º Determinar o desconto imediato em folha de pagamento dos valores relativos ao Auxílio Alimentação (rubrica 708), Opção CJ Serv. Efetivo (rubrica 898), Opção FG Serv. Efetivo (rubrica 897), Cargo em Comissão CJ (rubrica 928) e Função Comissionada (rubrica 073) dos servidores que aderirem ao movimento grevista. (Alterado pelo Ato TRT5 nº 0378/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.08.2014, página 1).~~

~~Parágrafo único. Ficam os gestores das unidades administrativas e judiciárias convocados a apresentar diariamente, por Malote Digital, à Secretaria Geral da Presidência, a relação dos servidores que aderirem à paralisação, para cumprimento de disposto no **caput**. (Alterado pelo Ato TRT5 nº 0378/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.08.2014, página 1).~~

Art. 1º Determinar o desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao da primeira ausência do trabalho, dos valores relativos às parcelas remuneratórias e ao Auxílio-Alimentação (rubrica 708), dos servidores que aderirem ao movimento grevista, nos termos do art. 2º da Resolução nº 86 do CSJT, de 25 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam os gestores das unidades administrativas e judiciárias convocados a registrar, na frequência mensal da respectiva unidade, os dias de ausência dos servidores que aderirem à paralisação, para cumprimento do disposto no **caput**.

~~Art. 2º Determinar o desconto da remuneração dos servidores relativa aos dias de paralisação decorrentes de participação em movimento grevista, na folha de pagamento imediatamente subsequente à primeira ausência do trabalho, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 86/CSJT, de 25 de novembro de 2011.~~

~~Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será utilizado o controle de frequência mensal disponibilizado na intranet deste Regional. (Revogado pelo Ato TRT5 nº 0378/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.08.2014, página 1).~~

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 28.04.2014, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado o artigo 1º e revogado o art. 2º pelo Ato TRT5 nº 0378/2014, disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 18.08.2014, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 19/08/2014 13:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114081901230919013.

Firmado por assinatura digital em 28/04/2014 20:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114042801170058803.